



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 114 DE 2018

Origem: Poder Legislativo do Município da Serra

Autoria: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

O Projeto de Lei n° 114/2018, proposto pelo Exmo. Vereador CARLOS AUGUSTO LORENZONI, institui o Dia Municipal do Feirante no calendário oficial do Município.

O Projeto de Lei sob análise está em consonância com a Constituição Federal, com a Constituição do Estado do Espírito Santo e com a Lei Orgânica do Município de Serra/ES.

Ademais, a matéria objeto da proposição está de acordo com a competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988.

Por fim, necessário consignar que o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese no julgamento em regime de repercussão geral: "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).¹"

Dessa forma, entendo pela constitucionalidade do Projeto de Lei n° 114/2018.

É o parecer.

Serra, 08 de março de 2019.

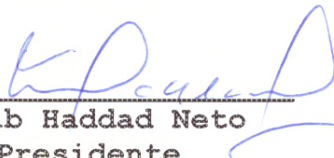
Nacib Haddad Neto
Presidente/Relator



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final declara que o projeto de lei nº 114/2018, de autoria do Exmo. Vereador CARLOS AUGUSTO LORENZONI, está em condições de ser aprovado.

Serra, 08 de março de 2019.



Nacib Haddad Neto
Presidente

Stefano Andrade
Membro

José Geraldo da Vitoria
Membro